ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL ADVOCACIA GERAL

LEI N. 1.792/PMC/2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM REGIME DE COMODATO O IMÓVEL DENOMINADO "SAGUÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL" A UNIÃO, COM DESTINAÇÃO ESPECÍFICA AO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL — COORDENAÇÃO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS DE FRONTEIRA OPERAÇÃO ROOSEVELT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em regime de comodato, o imóvel denominado saguão do aeroporto municipal, cujas características estão no anexo, por prazo indeterminado, a UNIÃO, com destinação específica ao Departamento de Polícia Federal, que será utilizado pela Coordenação de Operações Especiais de Fronteira Operação Roosevelt, criada por força de Decreto Presidencial de 17 de setembro de 2004, corroborado pela Portaria n. 2725, de 30 de setembro de 2004, do Ministério da Justiça.
- § 1º O Regime de Comodato se dera até o término da operação referida no caput deste artigo.
- § 2º O imóvel denominado saguão do aeroporto municipal é uma construção em alvenaria em perfeito estado de uso e conservação.
- § 3º O comodante providenciará Laudo de Avaliação do estado do imóvel, que deverá fazer parte integrante do contrato, sob pena de não ser válido o pacto.
- Art. 2º O contrato firmado em regime de comodato deverá obedecer aos termos da legislação civil vigente aplicável, bem como, de forma subsidiária aos princípios gerais de direito público.
- Art. 3º Ficam todas as despesas necessárias à manutenção das instalações, tais como energia, água e outras incidentes sobre o imóvel, a cargo do comodatário.
- Art. 4º O Comodante poderá rescindir o contrato unilateralmente, a qualquer tempo, mediante prévia notificação.

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL ADVOCACIA GERAL

Art. 5º Fica vedada a cedência do imóvel, pelo comodatário, a qualquer título, a terceiros.

Art. 6º Fica a Comodatária responsável por quaisquer danos que possam ocorrer no imóvel cedido, enquanto estiver na sua posse, ficando obrigada a ressarcir os danos ao Comodante e na forma da lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal-RO, 05 de julho de 2005.

SUELI ARAGÃO Prefeita Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO Advogado do Município – OAB/RO 1171